

FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS – **FINEP** INSTRUMENTO  
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2 0 21 0103 00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA  
DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E  
GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE  
PESQUISAS LTDA**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 – Parte e Av. República do Chile, 330 - Torre Oeste – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, com sede em São Paulo–SP, na Avenida Brigadeiro de Faria Lima, no 4300, 8o andar, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o no 02.593.165/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização da Diretoria de Administração, fls. 782 do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inc. II da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1.** Serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento independente e imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações, por meio de assinaturas.

**1.1.1.** O objeto é composto pelos seguintes subitens:

| Subitem | Descrição do Item   | Quantidade | Métrica         |
|---------|---|------------|-----------------|
| S1      | <i>Executive Program Team – Leader</i><br>Profissionais em atuação estratégica      | 1          | Usuário         |
| S2      | <i>Executive Program Team – Advisor</i><br>Profissionais em atuação tática          | 4          | Usuário         |
| S3      | <i>Technical Professional SMP</i><br>Profissionais em atuação operacional / técnica | 1          | Até 20 usuários |

## CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

**2.1.** O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada** (Proposta Número RJ20210916001 v1), de 16/09/2021, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

**2.1.1.** O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.

**2.1.2** Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

## CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

**3.1.** O valor total deste contrato é de até R\$ **936.683,00** (novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais).

**3.2.** Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

| LICENÇA   | QTDE | PREÇO UNIT (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|---|------|------------------|-------------------|
| Executive Programs Leadership Team - Leader                                   | 1    | 282.000,00       | 282.000,00        |
| Executive Programs Leadership Team - Advisor Member                           | 4    | 110.400,00       | 441.600,00        |
| Technical Professional - Advisor Small and Midsize Business Enterprise Access | 1    | 213.083,00       | 213.083,00        |
| <b>TOTAL (R\$)</b>  |      |                  | <b>936.683,00</b> |
| Pagamento Mensal Estimado (R\$)   |      |                  | 78.056,92         |

## CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

**4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **12** (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.

**4.2.** Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.

**4.3.** Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**5.1.** Será apresentada garantia de execução correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 46.834,15 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos).

**5.2.** A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

**a)** Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-9 - conta corrente no 8681-9, CNPJ no 33.749.086/0001-09;

**b)** Seguro-garantia;

**c)** Fiança bancária.

**5.3.** A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

**5.3.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**5.3.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.

**5.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**b)** prejuízos diretos causados à Finep decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Finep à Contratada; e

**d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

**5.5.** O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

**a)** A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias

subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;

**a.1)** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;

**b)** Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

**5.6.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Finep.

**5.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**5.8.** Será considerada extinta a garantia:

**5.8.1.** Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**5.8.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

**5.9.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI acumulado do período.

## **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** São obrigações da Contratada, além de todas as condições previstas também no Plano de Trabalho e leis vigentes, assim como no Termo de Referência, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

**a)** obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

**b)** designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a Contratada e a Finep;

**b.1)** cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela Finep, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

**c)** utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da Finep, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde, quando aplicável;

**d)** afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;

- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, que não estejam em conformidade com as especificações e obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta da Contratada e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f)** arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g)** prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i)** observar as normas condominiais e da Finep na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio, quando aplicável;
- j)** observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada;
- k)** responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l)** responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m)** providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Finep, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:
- m.1)** extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- m.2)** enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar no 123/2006.
- n)** abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5o da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto

deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- o)** manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p)** considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q)** respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r)** não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;
- s)** não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

**6.2.** São obrigações da Finep:

- a)** efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b)** designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c)** comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**7.1.1.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.

**7.1.2.** O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da Contratada.

**7.2.** À Finep fica desde já assegurado o direito de:

- a)** solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- b)** determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c)** rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade, na forma estabelecida no IMR, ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d)** impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

**e)** ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

**7.3.** Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

### **CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO**

**8.1.** O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

**a)** a Contratada será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

**b)** a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

**8.2.** A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.

**8.3.** O recebimento definitivo:

**a)** constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e

**b)** não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues, quando aplicável.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à Contratada, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

**9.2.** Para efeito de cobrança de valores contratuais, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

**9.2.1.** Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.

**9.3.** Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

**9.3.1.** A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do

ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

**9.3.2.** Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa no 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

**9.3.3.** As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.

**9.4.** Caso sejam verificadas divergências, a Finep devolverá o documento fiscal à Contratada ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

**9.5.** Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

**9.5.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.5.2.** Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.6.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

**9.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{100} \right)$   $I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO**

**10.1.** O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d)** quando necessária a modificação "do regime de execução do serviço", em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação "da execução de serviço";
- f)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração "do serviço", objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE**

**11.1.** Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à Contratada solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

**11.1.1.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - **ICTI**.

**11.2.** Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

**11.2.1.** Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

**11.3.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a)** a data do aniversário da proposta;
- b)** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.

**11.4.** Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**11.5.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

**12.1.** O atraso ou a abstenção pela Finep do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a)** Advertência.
- b)** Multa:
  - b.1)** contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
  - b.2)** moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
  - b.3)** moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
  - c.1)** falha na execução do Contrato;
  - c.2)** fraude na execução do Contrato;
  - c.3)** comportamento de modo inidôneo;
  - c.4)** cometimento de fraude fiscal;
  - c.5)** apresentação de declaração ou documentação falsa;
  - c.6)** retardamento da execução do objeto; e
  - c.7)** demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2.** A Contratada não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3.** As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4.** A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 13.5.** A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

**13.5.1.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Finep ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.5.2.** O prazo para pagamento da multa aplicada pela Finep não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a)** por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b)** por via judicial, nos termos da legislação.
- c)** motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d)** motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
- e)** motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f)** quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- g)** unilateralmente, pela CONTRATANTE, em ato motivado nos autos do processo de contratação, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.

**g.1)** na hipótese de rescisão prevista no item acima será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

**14.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Finep poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à Contratada:

- a)** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Finep, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA**

**16.1.** Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

**16.2.** A Contratada declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da Finep na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

**16.3.** Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da Finep ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, nº 200 – Parte, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MATRIZ DE RISCO**

**17.1.** A Finep e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.

**17.1.1.** O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

**17.1.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**18.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



Rio de Janeiro,

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

\_\_\_\_\_  
Finep

Pela **CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**

\_\_\_\_\_  
Gartner

\_\_\_\_\_  
Gartner

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO A - MATRIZ DE RISCOS**

|               |       | Impacto |       |       |
|---------------|-------|---------|-------|-------|
|               |       | Baixo   | Médio | Alto  |
| Probabilidade | Baixa | Baixo   | Baixo | Médio |
|               | Média | Baixo   | Médio | Alto  |
|               | Alta  | Médio   | Alto  | Alto  |

| Descrição   | Probabilidade de Ocorrência | Grau de Impacto | Risco | Consequência  | Descrição da Ação   | Alocação do Risco |
|---|-----------------------------|-----------------|-------|---|---|-------------------|
| Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.  | Baixo                       | Alto            | Médio | Aumento do custo do produto e/ou do serviço.  | Planejamento empresarial.   | Contratada        |
| Fatos retardadores ou impeditivos da execução determinados pela Finep, que comprovadamente repercute no preço da Contratada ou nos prazos pactuados.                                    | Baixo                       | Alto            | Médio | Adiamento do prazo inicialmente pactuado ou aumento do custo do serviço.                                    | Aprovação das demandas pelo gestor da unidade demandante; validação prévia dos prazos             | FINEP             |
| Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior                           | Baixo                       | Alto            | Médio | Aumento do custo do serviço.  | Revisão de preço.   | FINEP             |
| Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária. | Baixo                       | Alto            | Baixo | Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.   | Planejamento tributário.  | Contratada        |
| Alterações na dinâmica de pagamento   | Baixo                       | Médio           | Baixo | Alteração na dinâmica de faturamento  | Planejamento empresarial.   | Contratada        |
| Responsabilização da Finep por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução o objeto contratual.  | Baixo                       | Alto            | Médio | Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Finep além de eventuais honorários advocatícios, | Ressarcimento, pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, | Contratada        |

|   |       |       |       |   |   |                      |
|---|-------|-------|-------|---|---|----------------------|
|   |       |       |       | multas e verbas sucumbenciais.                          | da quantia despendida pela Finep.   |                      |
| Responsabilização da Finep por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Finep. 7                                | Baixo | Baixo | Baixo | Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário) | Ressarcimento, pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Finep. | Contratada           |
| Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra. | Baixo | Médio | Baixo | Aumento do custo do produto e/ou serviço.               | Reajuste anual  | FINEP                |
| Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato.  | Baixo | Médio | Baixo | Aumento do custo do produto e/ou serviço                | Planejamento empresarial  | Contratada           |
| Descontinuidade do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)   | Baixo | Baixo | Baixo | Ausência de índice para reajuste contratual             | Substituição pelo índice que vier a substituí-lo ou pelo IPCA   | Contratada/<br>Finep |
| Alterações em condições de execução previamente definidas (impedindo por exemplo acesso a pesquisas ou eventos de network)  | Baixo | Alto  | Médio | Não acesso a base de conhecimento ou network            | Retorno às condições inicialmente pactuadas   | Contratada           |
|   |       |       |       |   | Rescisão contratual   | Finep                |
| Falta de técnicos ou demais profissionais   | Baixo | Alto  | Médio | Incapacidade de fornecer o serviço contratado           | Planejamento de captação e manutenção de profissionais  | Contratada           |
| Baixo consumo das assinaturas   | Médio | Médio | Médio | Pagamento por serviço não utilizado                     | Controle e remanejamento das licenças   | Finep                |

# TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE DEMANDANTE:** Departamento de Soluções e Governança de TI – DSGO

## 1 DO OBJETO

1.1 Serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento independente e imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações, por meio de assinaturas.

1.1.1 O objeto deste Termo de Referência é composto pelos seguintes subitens:

| Subitem | Descrição do Item   | Quantidade | Métrica         |
|---------|---|------------|-----------------|
| S1      | <i>Executive Program Team – Leader</i><br>Profissionais em atuação estratégica      | 1          | Usuário         |
| S2      | <i>Executive Program Team – Advisor</i><br>Profissionais em atuação tática          | 4          | Usuário         |
| S3      | <i>Technical Professional SMP</i><br>Profissionais em atuação operacional / técnica | 1          | Até 20 usuários |

## 2 DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Espera-se que os gestores da ATI façam uso do aconselhamento e conhecimento especializado para tomar decisões com o melhor embasamento disponível, com conseqüente redução de riscos e aumento da eficácia, e, em última análise, economicidade para a Finep e melhores resultados para a sociedade.

2.2 Com as consultas às bases de conhecimento, pode-se fazer ainda o monitoramento do ciclo de amadurecimento das tecnologias, indicando quando elas estarão no seu estágio de menor risco para adoção, evitando adoção e aquisições de produtos em fase final do seu ciclo de vida, que possuem pequeno horizonte de fornecimento de suporte, manutenção e atualizações, ocasionando a necessidade de substituição antecipada, o que resulta em gastos extraordinários evitáveis. Nesse sentido, outro benefício esperado é a redução de riscos nas aquisições.

2.3 Finalmente, espera-se que a contratação auxilie na eficiência e eficácia nas iniciativas estratégicas que envolvem a implementação da transformação digital na Finep, bem como às relacionadas ao aperfeiçoamento organizacional - alinhando estrutura, processos, instrumentos e pessoas à estratégia da Finep.

## 3 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 REQUISITOS FUNCIONAIS

3.1.1 Requisitos Gerais

3.1.1.1 Os subitens constituem serviço de natureza continuada, isto é, deverão ser realizados ininterruptamente e serão considerados como assinatura, remuneradas através de custo fixo mensal.

3.1.1.2 A FINEP poderá designar um usuário licenciado por assinatura;

3.1.1.2.1 Os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, através de solicitação do Fiscal do Contrato.

3.1.1.3 O quadro abaixo sumariza os serviços inclusos em cada assinatura:

| Assinatura            |   | Atuação Estratégica                | Atuação Tática | Atuação Técnica        |
|-----------------------|---|------------------------------------|----------------|------------------------|
| Licença               |   | Executive Programs Leadership Team |                | Technical Professional |
|                       |   | Leader                             | Advisor        |                        |
| Equipe de Atendimento | Serviço de <i>Concierge</i> sobre os serviços incluídos na assinatura | sim                                | sim            | sim                    |
|                       | Assessor Estratégico  | sim                                |                |                        |
|                       | Interação Mensal  | sim                                |                |                        |

|                                  |  |     |     |  |
|----------------------------------|--|-----|-----|--|
| Programa Executivo               | Orientação   | sim |     |  |
|                                  | Workshops  | sim |     |  |
|                                  | Apresentações  | sim |     |  |
|                                  | Briefing com Analista                                | sim |     |  |
| Conteúdo de Pesquisa Estratégica | Programa Executivo                                   | sim | sim |  |
|                                  | Liderança  | sim | sim |  |
|                                  | Transformação Digital                                | sim | sim |  |
|                                  | Prioridades da Empresa                               | sim | sim |  |
|                                  | Plano e Execução da TI                               | sim | sim |  |
|                                  | Administração da TI                                  | sim | sim |  |
|                                  | Tecnologias  | sim | sim |  |
|                                  | CIO  | sim | sim |  |
| Conteúdo de Pesquisa Tática      | Infraestrutura & Operações                           | sim | sim |  |
|                                  | Aplicação  | sim | sim |  |
|                                  | Segurança da Informação                              | sim | sim |  |
|                                  | Data & Analytics                                     | sim | sim |  |
|                                  | Arquitetura Corporativa                              | sim | sim |  |
|                                  | Programas & Projetos                                 | sim | sim |  |
|                                  | Aquisição, Contratos e Fornecedores                  | sim | sim |  |
| Conteúdo de Pesquisa Técnica     | Infraestrutura & Operações                           |     |     | sim  |
|                                  | Aplicação  |     |     | sim  |
|                                  | Segurança da Informação                              |     |     | sim  |
|                                  | Data & Analytics                                     |     |     | sim  |
|                                  | Cloud Descisions                                     |     |     | sim  |
| Acesso Analista (inquiry)        |  | sim | sim | sim  |
| Conferência                      | Simpósio de CIOs                                     | sim | sim |  |
|                                  | Participação em um dos Summits (segurança, BI, etc.) |     |     | Participação de um usuário dentre os 20 anualmente |
| Acesso à comunidade de usuários  | Executivos e CIO's                                   | sim |     |  |
|                                  | Líderes de TI  | sim | sim |  |
|                                  | Técnicos   |     |     | sim  |

3.1.1.3.1 Entende-se por analistas os profissionais da CONTRATADA que geram a base de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados.

3.1.1.4 Apesar da obrigatoriedade de envio mensal para fins de recebimento definitivo do serviço, conforme previsto na seção 9.1, o Fiscal do Contrato poderá solicitar relatórios executivos mensais sobre os temas mais relevantes para a gestão de Tecnologia da Informação.

### 3.1.1.5 Acesso à comunidade de usuários:

- 3.1.1.5.1 O usuário da assinatura terá acesso a uma comunidade global exclusiva restrita a assinantes do serviço, sem influência de fornecedores ou propagandas, podendo interagir com pares no mundo que tenham acesso à uma assinatura similar.
- 3.1.1.5.2 Os usuários licenciados poderão participar de fóruns e trocar experiências e ideias com pares, alinhadas à papéis, interesses e iniciativas.
- 3.1.1.5.3 Os usuários licenciados poderão ainda:
  - 3.1.1.5.3.1 Ter acesso à artigos contendo estratégias e aconselhamentos práticos compartilhado pela comunidade;
  - 3.1.1.5.3.2 Ter acesso à melhores práticas e evitar problemas com base em casos de estudos reais de pares;
  - 3.1.1.5.3.3 Usar e reusar ferramentas e modelos compartilhados por membros da comunidade.

### 3.1.2 Requisitos da Assinatura de Atuação Estratégica (Executive Program Leadership - Leader)

- 3.1.2.1 O serviço da assinatura Atuação Estratégica será composto por: acesso à base de conhecimento, assessor estratégico, aconselhamento por analistas, interações mensais, participação em eventos e acesso à comunidade de usuários, conforme regras de uso do Gartner.
- 3.1.2.2 A CONTRATADA deve contar com um representante executivo, que será o principal ponto de contato com a FINEP na prestação dos serviços desta assinatura, trabalhando com o usuário licenciado na FINEP para identificar e desenvolver os principais temas de interesse da FINEP.
- 3.1.2.3 Acesso à base de conhecimento
  - 3.1.2.3.1 As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Estratégica devem incluir o conteúdo da base de conhecimento e documentos específicos para o nível estratégico, incluindo pelo menos as seguintes áreas:
    - 3.1.2.3.1.1 Transformação Digital;
    - 3.1.2.3.1.2 Liderança e gestão de equipes;
    - 3.1.2.3.1.3 Planejamento estratégico de TIC;
    - 3.1.2.3.1.4 Estratégias de alinhamento de TIC com negócios;
    - 3.1.2.3.1.5 Gestão de TIC;
    - 3.1.2.3.1.6 Modelo Operacional de TIC;
    - 3.1.2.3.1.7 Modelos e práticas de governança de TIC;
    - 3.1.2.3.1.8 Estudos de casos;
    - 3.1.2.3.1.9 Análises estratégicas de mercado;
    - 3.1.2.3.1.10 Diagnósticos de fornecedores;
    - 3.1.2.3.1.11 Estratégias de TIC por segmento de atuação.
- 3.1.2.4 Aconselhamento por Analistas
  - 3.1.2.4.1 Os serviços de aconselhamento por Analistas para a Atuação Estratégica deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões e contatar, por meio de telefone e/ou videoconferência, os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimento, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégicos e táticos de Tecnologia da Informação.
  - 3.1.2.4.2 Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.
  - 3.1.2.4.3 Cada interação por telefone e/ou videoconferência com os analistas não excederá a 30 (trinta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente da FINEP.
  - 3.1.2.4.4 Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados, observadas as regras de uso da Contratada.

### 3.1.2.5 Assessor Estratégico

- 3.1.2.5.1 A CONTRATADA deverá realizar no mínimo uma interação mensal, a critério da FINEP, com o usuário licenciado.
  - 3.1.2.5.2 As interações serão realizadas pelo representante executivo da CONTRATADA com o objetivo de, em conjunto com o usuário, desenvolver e revisar o Plano de Trabalho.
  - 3.1.2.5.3 O Plano de Trabalho consistirá de um conjunto de ações ou temas de relevância, indicados pelo usuário, para serem tratados durante o período de vigência do contrato.
  - 3.1.2.5.4 Além do Plano de Trabalho, caberá ao representante executivo da CONTRATADA a responsabilidade de auxiliar os usuários nas tomadas de decisão, provendo-os de:
    - 3.1.2.5.4.1 Análises de questões chaves;
    - 3.1.2.5.4.2 Estudos de casos mundiais;
    - 3.1.2.5.4.3 Melhores práticas das organizações líderes em TI;
    - 3.1.2.5.4.4 Revisão de documentos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros); e
    - 3.1.2.5.4.5 Análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).
  - 3.1.2.5.5 Cada interação terá duração de até 1(uma) hora, podendo ser estendida, em comum acordo entre as partes, podendo ser registrada em ata, segundo modelo a ser estabelecido entre as partes envolvidas, cujo documento deve ser encaminhado ao Fiscal do Contrato para registro.
  - 3.1.2.5.6 O representante executivo da CONTRATADA terá a incumbência de realizar as diligências necessárias junto à equipe técnica da empresa para que as decisões e pendências que lhe tenham sido atribuídas, sendo a definição da quantidade de especialistas a serem mobilizados para atender às necessidades registradas de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- ### 3.1.2.6 Participação em eventos
- 3.1.2.6.1 A CONTRATADA, caso promova eventos no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de tecnologia da informação com foco em gestores de nível estratégico, deverá franquear o acesso a pelo menos um desses eventos aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional à FINEP.
  - 3.1.2.6.2 Caso a CONTRATADA promova eventos da mesma natureza em outros países, a FINEP poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais.
  - 3.1.2.6.3 Caso a CONTRATADA promova fóruns de debate e encontros similares, destinados exclusivamente a gestores de nível estratégico que sejam usuários dos serviços em questão, o acesso a esses eventos deverá ser franqueado aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional à FINEP.
  - 3.1.2.6.4 As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos serão de responsabilidade da FINEP.

### 3.1.3 Requisitos da Assinatura de Atuação Tática (Executive Program Leadership - Advisor)

- 3.1.3.1 Os serviços da assinatura Atuação Tática serão compostos por: acesso à base de conhecimento, aconselhamento por analistas, participação em eventos, seminários web e acesso à comunidade de usuários.
- 3.1.3.2 Acesso à base de conhecimento (Atuação Tática):
  - 3.1.3.2.1 As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Tática devem incluir o conteúdo da base de conhecimento e documentos específicos para o nível tático, incluindo pelo menos nas seguintes áreas e temas:
    - 3.1.3.2.1.1 Área de desenvolvimento de aplicações;
    - 3.1.3.2.1.2 Área de infraestrutura e operações;
    - 3.1.3.2.1.3 Área de aplicações corporativas;
    - 3.1.3.2.1.4 Gestão de programas e portfólio;
    - 3.1.3.2.1.5 Gerenciamento de fornecedores;
    - 3.1.3.2.1.6 Segurança da informação;

- 3.1.3.2.1.7 Dados & Analytics;
- 3.1.3.2.1.8 Arquitetura corporativa e Inovação tecnológica;
- 3.1.3.2.1.9 Estratégias para negociação de contratos de hardware e software;
- 3.1.3.2.1.10 Estratégias para negociação de contratos de serviços;
- 3.1.3.2.1.11 Comparações de desempenho de áreas de TIC;
- 3.1.3.2.1.12 Comparações de desempenho de serviços de TIC;
- 3.1.3.2.1.13 Análises e estudos de processos de gestão e governança de TIC;
- 3.1.3.2.1.14 Análises e estudos de casos de implementações de TIC;
- 3.1.3.2.1.15 Análises e estudos sobre estruturação e precificação de serviços de TIC.

### 3.1.3.3 Aconselhamento por Analistas

3.1.3.3.1 Os serviços de aconselhamento por Analistas para a Atuação Tática deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões e contatar, por meio de telefone e/ou videoconferência, os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimento.

3.1.3.3.2 Cada interação por telefone e/ou videoconferência com os analistas não excederá a 30 (trinta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente da FINEP.

3.1.3.3.3 Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.

### 3.1.3.4 Participação em eventos

3.1.3.4.1 A CONTRATADA, caso promova eventos no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de tecnologia da informação com foco em gestores de nível tático, deverá franquear o acesso a pelo menos um desses eventos aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional à FINEP.

3.1.3.4.2 Caso a CONTRATADA promova eventos da mesma natureza em outros países, a FINEP poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais.

3.1.3.4.3 Caso a CONTRATADA promova fóruns de debate e encontros similares, destinados exclusivamente a gestores de nível tático que sejam usuários dos serviços em questão, o acesso a esses eventos deverá ser franqueado aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional à FINEP.

3.1.3.4.4 As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos serão de responsabilidade da FINEP.

### 3.1.3.5 Seminários Web

3.1.3.5.1 Os usuários das assinaturas poderão assistir, gratuitamente, aos seminários web ("*webinars*") realizados, mensalmente.

3.1.3.5.2 Os seminários, quando assistidos em tempo real, devem possibilitar a realização de perguntas ao apresentador.

3.1.3.5.3 Os seminários já realizados devem ficar armazenados por, no mínimo 90 dias, permitido que seja assistido posteriormente pelos usuários.

## 3.1.4 Requisitos da Assinatura de Atuação Técnica (*Technical Professional SMP*)

3.1.4.1 A FINEP poderá designar até 20(vinte) usuários licenciados por assinatura na modalidade Atuação Técnica.

3.1.4.2 Os serviços da assinatura Atuação Técnica serão compostos por: acesso à base de conhecimento, aconselhamento por analistas, participação em eventos, seminários web e acesso à comunidade de usuários.

### 3.1.4.3 Acesso à base de conhecimento

3.1.4.3.1 As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Técnica devem incluir o conteúdo da base de conhecimento e documentos específicos para o nível técnico, incluindo pelo menos nas seguintes áreas e temas:

3.1.4.3.1.1 Área de desenvolvimento de aplicações;

3.1.4.3.1.2 Área de infraestrutura e operações;

- 3.1.4.3.1.3 Segurança da informação;
- 3.1.4.3.1.4 Dados & Analytics;
- 3.1.4.3.1.5 Estudos comparativos de alternativas de serviços na nuvem;
- 3.1.4.3.1.6 Arquitetura e desenho técnico;
- 3.1.4.3.1.7 Planejamento técnico e estratégia de implantação;
- 3.1.4.3.1.8 Roteiro de implementações e decisões técnicas;
- 3.1.4.3.1.9 Avaliações e comparações detalhadas de tecnologia e/ou produtos;
- 3.1.4.3.1.10 Avaliação técnica de produtos.

#### 3.1.4.4 Aconselhamento por Analistas

- 3.1.4.4.1 Os serviços de aconselhamento por Analistas para a Atuação Técnica deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões e contatar, por meio de telefone e/ou videoconferência, os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimento.
- 3.1.4.4.2 Cada interação por telefone e/ou videoconferência com os analistas não excederá a 60 (sessenta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente da FINEP.
- 3.1.4.4.3 Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.
- 3.1.4.5 Participação em eventos (Atuação Técnica):
  - 3.1.4.5.1 A CONTRATADA, caso promova eventos no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de tecnologia da informação com foco em profissionais de nível técnico, deverá franquear o acesso a pelo menos um desses eventos para 1(um) usuário licenciado por assinatura, sem qualquer ônus adicional à FINEP.
  - 3.1.4.5.2 Caso a CONTRATADA promova eventos da mesma natureza em outros países, a FINEP poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais.
  - 3.1.4.5.3 Caso a CONTRATADA promova fóruns de debate e encontros similares, destinados exclusivamente a gestores de nível técnico que sejam usuários dos serviços em questão, o acesso a esses eventos deverá ser franqueado aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional à FINEP.
  - 3.1.4.5.4 As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos serão de responsabilidade da FINEP.
- 3.1.4.6 Seminários Web
  - 3.1.4.6.1 Os seminários, quando assistidos em tempo real, devem possibilitar a realização de perguntas ao apresentador.
  - 3.1.4.6.2 Os seminários já realizados devem ficar armazenados por, no mínimo 90 dias, permitido que seja assistido posteriormente pelos usuários.

## 3.2 REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

- 3.2.1 O conteúdo disponibilizado pela CONTRATADA deve ser acessível através da web, compatível, no mínimo, com a versão atualizada dos navegadores Microsoft Edge, Google Chrome e Firefox.

## 3.3 REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

- 3.3.1 Os serviços serão realizados preferencialmente de forma remota, mas a critério da Finep poderão ocorrer nas em suas dependências para a modalidade Atuação Estratégica (Executive Program Leadership - Leader).

## 3.4 REQUISITOS LEGAIS E DE SEGURANÇA

- 3.4.1 A CONTRATADA deverá observar e obedecer ao arcabouço jurídico (leis, normativos e instruções de trabalho) da esfera de atuação da Finep.

3.4.2 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pela FINEP a tais documentos.

### 3.5 REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

3.5.1 As funcionalidades disponibilizadas deverão oferecer a usabilidade e acessibilidade necessária para garantir seu uso por usuários com diversos níveis de familiaridade com o computador ou com necessidades especiais, como baixa visão ou uso de leitores de tela.

### 3.6 REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA, IMPLEMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

3.6.1 Os documentos e produtos gerados ao longo da execução contratual devem ser emitidos em formato nato digital, padrão PDF/A, não sendo aceito o formato físico.

### 3.7 REQUISITOS DE COMUNICAÇÃO

3.7.1 São aceitos os seguintes mecanismos de comunicação, bem como suas respectivas finalidades:

3.7.1.1 Acesso à plataforma computacional disponibilizada para acesso aos conteúdos;

3.7.1.2 Ofícios de Comunicado ao Fornecedor, como mecanismo de comunicação formal junto à CONTRATADA para gestão contratual e fiscalização;

3.7.1.3 E-mails e ligações telefônicas, como mecanismo complementar da execução contratual, especialmente relacionado aos serviços de *conciERGE* disponível nos subitens, bem como para gestão contratual e fiscalização, ou ainda como mecanismo de contingência em caso de incidente na ferramenta de videoconferência;

3.7.1.4 Chamadas de áudio ou videoconferência, como mecanismo de comunicação com analistas e reuniões de planejamento ou acompanhamento da execução e gestão contratual, e;

3.7.1.5 Reuniões presenciais, como mecanismo para planejamento, acompanhamento da gestão contratual e fiscalização ou para rotina de acompanhamento do assessor previsto no subitem Exp Team – Leader.

## 4 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1 Não serão permitidas subcontratações, formação de consórcios e cooperativas.

## 5 DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

5.1 Declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante direito exclusivo de fornecimento de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento independente e imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações.

5.1.1 O atestado deverá conter nome, CNPJ/CPF, endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

5.2 Envio de pelo menos, três comprovações de preço para cada subitem, praticada junto a outros clientes da administração pública nos últimos 180 dias.

5.2.1.1 A comprovação pode ser realizada através notas fiscais ou contratos administrativos com serviços equivalentes aos oferecidos à Finep.

5.2.1.2 Na ausência de comprovação de três preços, o fornecedor pode apresentar declaração de compatibilidade de preços, preferencialmente através da comprovação de contrato com prazo superior a 180 dias.

## 6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

6.2 Designar preposto responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Finep;

- 6.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, matérias ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste contrato, assegurado os direitos de defesa;
- 6.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objetivo do presente contrato, independentemente do local onde o serviço estiver sendo prestado, na medida de sua culpabilidade;
- 6.5 Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo a Finep, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- 6.6 Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- 6.7 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, fornecendo os produtos em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta comercial, devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 6.8 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade;
- 6.9 Reportar à Finep imediatamente, por escrito ou e-mail ao fiscal do contrato, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer o fornecimento de produtos e o bom andamento das atividades no CONTRATANTE, prestando os devidos esclarecimentos sempre que solicitados;
- 6.10 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 6.11 Assinar Termo de Confidencialidade constante no ANEXO B - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, bem como comprometer-se a observar a legislação e normativos aplicáveis a execução contratual listados na seção 3.4;
- 6.12 Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos produtos, bem como certidões necessárias para a realização dos pagamentos;
- 6.13 Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação que não tenha sido classificada como pública sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude de serviço prestado;
- 6.14 Acatar todas as disposições contidas no contrato e termo de referência, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado;
- 6.15 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a imposição, a si, seus sócios e administradores, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar, bem como a eventual perda dos pressupostos para a contratação.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP**

- 7.1 Nomear gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.2 Disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios para prestação dos serviços contratados;
- 7.3 Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da empresa CONTRATADA;
- 7.4 Receber os produtos entregues pela empresa CONTRATADA, que estejam em conformidade com as inspeções a serem realizadas e emitir Termo de Recebimento Provisório;
- 7.5 Aceitar os produtos entregues pela empresa CONTRATADA, que estejam em conformidade com as inspeções realizadas, emitindo Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.6 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;
- 7.7 Efetuar o devido pagamento à empresa CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados;
- 7.8 Notificar à CONTRATADA, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 7.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.10 Acatar as condições de utilização das assinaturas indicadas pelo fornecedor em sua proposta comercial

## **8 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pela equipe de fiscalização do contrato, composta por representantes da Finep.
- 8.2 Nos termos da Lei nº 13.303/13, Regulamento de Compras da Finep e IN SLTI/MPOG nº 04/2014 os serviços de gestão, acompanhamento e fiscalização serão executados por funcionários, oportunamente designados.
- 8.2.1 O(s) fiscal(is) e gestor do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado, representando a FINEP junto à CONTRATADA.
- 8.2.2 A presença da fiscalização da Finep não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA em relação ao disposto legislação aplicável, assim como no fiel atendimento das cláusulas contratuais.
- 8.2.3 Competirá aos fiscais:
- 8.2.3.1 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato;
- 8.2.3.2 Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- 8.2.3.3 Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- 8.2.3.4 Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação, com base no Instrumento de Medição dos Resultados – IMR.
- 8.2.4 No início da execução contratual e após celebração de aditivos ou apostilamentos, será firmado entre a Finep e a CONTRATADA Plano de Fiscalização para o acompanhamento da execução do contrato.
- 8.2.5 Ao longo da execução, a equipe de fiscalização será responsável por atestar a adequação da solução às especificações do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

## **9 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

### **9.1 CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1.1 O ciclo de apuração da prestação do serviço se dará entre os dias 17 do mês ao dia 16 do mês subsequente.
- 9.1.2 Findo este período, a CONTRATADA deverá emitir relatório de usuários que utilizaram a ferramenta para os três subitens, discriminando o período de uso, o tipo de licença, e; relatório de uso, discriminando a quantidade de conteúdos acessados por usuário.
- 9.1.3 O objeto será recebido provisoriamente através da emissão de Termo de Recebimento Provisório (TREP), quando do recebimento dos relatórios de uso pelo fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- 9.1.3.1 A Contratada será convocada a efetuar-los em até 3 (três) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a aplicação do IMR e possíveis ajustes de pagamento;
- 9.1.3.2 Na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de aplicação das penalidades.
- 9.1.4 A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará em até 5(cinco) dias úteis a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas na prestação do serviço, recebendo definitivamente o objeto e autorizando emissão de Nota Fiscal caso não sejam encontradas não conformidades.
- 9.1.4.1 Os produtos e serviços só serão considerados aceitos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRED) pela Finep.
- 9.1.4.2 Em caso de glosa por descumprimento do IMR, o fiscal registrará tal informação no Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.4.3 O recebimento definitivo constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

## **10 DA SUBCONTRATAÇÃO, FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS**

- 10.1 Não serão permitidas subcontratações, formação de consórcios e cooperativas face à natureza do serviço e configuração da inexigibilidade demandar notório saber.

## **11 DO PAGAMENTO**

- 11.1 Os serviços serão faturados mensalmente, após a apresentação dos relatórios de usuários e de uso, cálculo dos IMRs e aceite definitivo.
- 11.2 O valor a ser efetivamente pago à CONTRATADA poderá ser alterado por eventuais ajustes de pagamento decorrentes do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) específico para cada um dos subitens.
- 11.3 O prazo de pagamento será realizado em 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 11.4 O envio da documentação de faturamento para exame de conformidade administrativa e técnica deverão ser realizados para a caixa postal cp\_sisati@finep.gov.br, que é destinada exclusivamente à abertura automática de tíquetes de atendimento para pagamento a fornecedores de TI.
- 11.4.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 12 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 12.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, através de indicadores de desempenho, com base em indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 12.2 As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

| ITEM | OCORRÊNCIA  | AFERIÇÃO        | PONTUAÇÃO |
|------|---|-----------------|-----------|
| 1    | Descumprir, injustificadamente, o(s) atendimento(s) a cada de serviço   | Por ocorrência. | 1         |
| 2    | Ausência de disponibilidade de 99% de acesso à base de conhecimento, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela contratada. | Por ocorrência. | 0,5       |
| 3    | Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.           | Por ocorrência. | 2         |
| 4    | Fornecer informação falsa de serviço  | Por ocorrência. | 0,5       |
| 5    | Não atender a qualquer outra obrigação do TR e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.  | Por ocorrência. | 1         |
| 6    | Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.   | Por ocorrência. | 3         |
| 7    | Utilizar as dependências da Finep para fins diversos do objeto do contrato.   | Por ocorrência  | 5         |

- 12.3 As ocorrências serão registradas pelo Fiscal Técnico, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos aos registros individuais da mesma. Os registros serão avaliados mensalmente.
- 12.4 Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Sendo constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a CONTRATADA receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 12.5 A penalização no faturamento será descontada no faturamento do ciclo de apuração.

- 12.6 Constatando o fiscal que o desempenho da CONTRATADA se tornou precário, atingindo-se um total de 50 pontos nos últimos 6 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, via processo administrativo e garantindo o contraditório e ampla defesa, sem direito a quaisquer ressarcimentos à CONTRATADA em caso de manutenção da rescisão.
- 12.7 A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

| <b>PONTUAÇÃO ACUMULADA</b> | <b>GLOSA</b>   |
|----------------------------|--|
| ≤ 1 pontos                 | Não há glosa.  |
| 1 < pontos < 5             | Glosa correspondente a 1% do valor faturado no mês da apuração.  |
| 5 ≤ pontos < 8             | Glosa correspondente a 2% do valor faturado no mês da apuração.  |
| Pontos ≥ 8                 | Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 0,5% para cada ponto extra acima de 8. |

- 12.8 A somatória de glosas aplicáveis de acordo com este TR não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato.

### **13 DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 13.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 13.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA acumulado dos 12 meses anteriores, tomando por base a data de apresentação da proposta de preços.
- 13.2.1 Em caso de descontinuidade do índice será adotado o que vier a substituir ou na falta dele, o IPCA.

### **14 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 14.1 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO A - PLANILHA DE PREÇOS, bem como apresentação das condições de habilitação informadas na seção 5.

### **15 DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 15.1 Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (CINCO por cento) do valor global do contrato, nas modalidades aceitas pela Finep.

## 16 DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Conforme regramento constante no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

|   |  |
|---|--|
| <b>Integrante Técnico</b><br><br>Januário Miranda Rocha<br>Neto – Matrícula 1980<br><br>Analista do Departamento<br>De Soluções e Governança<br>de TI- DSGO   |  |
| <b>Integrante Técnico</b><br><br>Victor Manaia Gonçalves<br>Chaves – Matrícula 1968<br><br>Analista do Departamento<br>De Soluções e Governança<br>de TI- DSGO  |  |
| <b>Integrante Técnico</b><br><br>Igor Villa Nova de Andrade<br>– Matrícula 1957<br><br>Analista do Departamento<br>De Soluções e Governança<br>de TI- DSGO  |  |
| <b>Integrante Requisitante<br/>e Gestor da Unidade<br/>Demandante e<br/>Requisitante</b><br><br>Ingrid Oliveira Lotfi –<br>Matrícula 1990<br><br>Gerente do Departamento<br>De Soluções e Governança<br>de TI- DSGO |  |

## ANEXO A - PLANILHA DE PREÇOS

**OBJETO:** Serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento independente e imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações, por meio de assinaturas.

| Item  | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---|------------|----------------------|-------------------|
| <i>Executive Program Team – Leader</i><br>Profissionais em atuação estratégica                        | 1          |                      |                   |
| <i>Executive Program Team – Advisor</i><br>Profissionais em atuação tática                            | 4          |                      |                   |
| <i>Technical Professional SMP</i><br>Profissionais em atuação operacional / técnica (até 20 usuários) | 1          |                      |                   |
| VALOR GLOBAL  |            |                      |                   |

**VALIDADE DA PROPOSTA:** XX (XXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

---

[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## ANEXO B - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

**OBJETO:** Serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento independente e imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações, por meio de assinaturas.

### 1 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº XXXXXX.

### 2 UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1 A CONTRATADA e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2 Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a CONTRATADA e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3 A CONTRATADA e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

### 3 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

- 3.1 A CONTRATADA e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

### 4 PRAZO DE VALIDADE

- 4.1 Este compromisso tem natureza irrevogável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

### 5 RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 5.1 Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

### 6 FORO

- 6.1 Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



FINEP  
Praia do Flamengo, 200 - Flamengo  
Cep 22210-901 - Rio de Janeiro - RJ  
Departamento de TI

Assunto: Proposta de Serviços de aconselhamento e pesquisa em TI para a FINEP

Prezados Senhores,

O Gartner tem a satisfação de fornecer à FINEP esta proposta referente aos serviços de pesquisa e aconselhamento do Gartner visando apoiar as iniciativas da TI.

Os serviços do Gartner são únicos e diferenciados do mercado, possibilitando:

- Auxiliar na construção e execução das iniciativas estratégicas
- Suportar todas as etapas, desde o seu planejamento à implementação;
- Fundamentado na capacitação e desenvolvimento profissional;
- Permitir alteração no escopo das iniciativas durante o período do contrato;
- Analisar a maturidade das áreas da TI, diagnosticar, recomendar um roteiro de melhorias e suportar a evolução do mesmo ao longo do período do contrato; e
- Suportar a decisão e aquisição de tecnologias e respectiva implementação, necessárias no processo de implementação das iniciativas suportadas.

O período de vigência dos serviços de pesquisa e aconselhamento do Gartner aqui propostos será de 12 meses, contados a partir da data de 22/12/2021. Esta proposta, preços e condições são válidas para contrato assinado até a data de 20 de dezembro de 2021.

Por favor, caso tenha qualquer dúvida sobre esta proposta, me contate pelo número +55 21 99764 4259 ou pelo e-mail alexandre.duarte@gartner.com. Agradecemos esta oportunidade. Estamos ansiosos para trabalhar com você e sua equipe para alcançar seus objetivos.

Atenciosamente,

---

Alexandre Duarte  
Diretor  
Gartner

# Proposta Comercial para **FINEP**

---

Proposta Número RJ20210916001 v1

16 Set 2021

# Índice

|  |          |
|--|----------|
| <b>1.0 Proposta Comercial .....</b>                              | <b>1</b> |
| 1.1 Preços.....  | 1        |
| 1.2 Condições de Pagamento .....                                 | 1        |
| 1.3 Outras considerações .....                                   | 1        |
| 1.3.1 Descrição dos Serviços.....                                | 2        |
| 1.4 Condições Legais da Oferta .....                             | 2        |
| 1.4.1 Direitos de Propriedade Exclusiva e Uso dos Serviços ..... | 2        |
| 1.4.2 Limitação de Garantia .....                                | 3        |
| 1.4.3 Limitação de Responsabilidade.....                         | 4        |
| 1.4.4 Informações Confidenciais do Cliente .....                 | 4        |
| 1.4.5 Proteção de Dados.....                                     | 4        |

## 1.0 Proposta Comercial

### 1.1 Preços

| LICENÇA   | QTDE | PREÇO UNIT (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|---|------|------------------|-------------------|
| Executive Programs Leadership Team - Leader                                   | 1    | 282.000,00       | 282.000,00        |
| Executive Programs Leadership Team - Advisor Member                           | 4    | 110.400,00       | 441.600,00        |
| Technical Professional - Advisor Small and Midsize Business Enterprise Access | 1    | 213.083,00       | 213.083,00        |
| <b>TOTAL (R\$)</b>  |      |                  | <b>936.683,00</b> |
| Pagamento Mensal Estimado (R\$)   |      |                  | 78.056,92         |

O preço total do Contrato para um período de 1(um) ano é de R\$ 936.683,00 (novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais), conforme descrito na tabela acima.

### 1.2 Condições de Pagamento

- Os valores apresentados nesta proposta comercial são expressos em Reais e contemplam todos os impostos.
- O faturamento será realizado em doze parcelas mensais de R\$ 78.056,92 (setenta e oito mil, cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).
  - Eventualmente, caso seja do desejo da FINEP, a primeira e a última parcelas poderão ser faturadas correspondendo ao número de dias do serviço prestado no respectivo mês. Neste caso, seriam 13 parcelas, sendo a primeira com 9/30 do valor mensal e a última com 21/30 do valor mensal.
- Os pagamentos referentes às faturas ocorrerão em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das faturas.

### 1.3 Outras considerações

- A vigência da licença será de 12 meses, contados a partir da data de 22 de dezembro de 2021.
- As licenças propostas são nominais e de uso individual.
- O serviço não poderá ser interrompido durante o período do contrato.
- O ticket para a Conferência Symposium, contemplados nas licenças “Executive Programs Leadership Team”, é nominal e intransferível para o usuário da licença e não inclui despesas de viagem.

- Após o período de 12 meses, o contrato poderá ser renovado aplicando a variação dos últimos 12 meses do ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação).
- Essa Proposta é válida para assinatura do contrato até a data de 20 de dezembro de 2021.
- As licenças seguem as políticas de uso estabelecidas em <https://www.gartner.com/en/about/policies/usage-policy>

### 1.3.1 Descrição dos Serviços

As descrições dos serviços propostos estão disponíveis nos endereços abaixo disponibilizados e fazem parte integrante do contrato a ser assinado:

| LICENÇA   | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  |
|---|---|
| Executive Programs Leadership Team - Leader                                   | <a href="http://sd.gartner.com/sd_ep_team_leader_ptb.pdf">http://sd.gartner.com/sd_ep_team_leader_ptb.pdf</a>           |
| Executive Programs Leadership Team – Advisor Member                           | <a href="http://sd.gartner.com/sd_ep_team_advisor_ptb.pdf">http://sd.gartner.com/sd_ep_team_advisor_ptb.pdf</a>         |
| Technical Professional - Advisor Small and Midsize Business Enterprise Access | <a href="http://sd.gartner.com/sd_techpro_advisor_smb_ptb.pdf">http://sd.gartner.com/sd_techpro_advisor_smb_ptb.pdf</a> |

## 1.4 Condições Legais da Oferta

A presente oferta é condicionada aos seguintes termos e condições legais:

### 1.4.1 Direitos de Propriedade Exclusiva e Uso dos Serviços

O Gartner declara, neste ato, que detém e mantém todos os direitos de uso sobre os Serviços e de seu formato e conteúdo, bem como sobre toda e qualquer ferramenta ou produto disponibilizado com os Serviços, incluindo direitos de propriedade intelectual. Devido a natureza dos Serviços prestados pelo Gartner, somente as pessoas expressamente identificadas nos Contratos Suplementares ou na presente proposta (os "Usuários Licenciados") poderão acessar os Serviços. Cada Usuário Licenciado terá uma senha única e pessoal, que não poderá ser compartilhada com outras pessoas. O Cliente poderá substituir um Usuário Licenciado sem a aprovação prévia do Gartner se a função exercida pelo Usuário Licenciado em seu emprego for alterada, de modo que o acesso do Usuário Licenciado não seja mais considerado necessário pelo Cliente. Se o Cliente desejar substituir um Usuário Licenciado por qualquer outra razão, o Cliente deverá obter, para tanto, a aprovação prévia e por escrito do Gartner, a qual, se solicitada em bases ocasionais e limitadas, não será negada de forma desarrazoada. O Cliente deverá estabelecer e observar medidas de segurança apropriadas para limitar o acesso aos Serviços a somente aos Usuários Licenciados. Os Usuários Licenciados podem (i) imprimir uma cópia de cada documento de pesquisa individual para seu uso pessoal, para benefício do Cliente; (ii) extrair trechos de documentos de pesquisa individuais, em bases não rotineiras, para fins de produzir apresentações ou relatórios internos a serem compartilhados com outros profissionais do Cliente, desde que o trecho em questão seja razoavelmente limitado, não tenha propósito de comercialização e esteja acompanhado da devida citação da fonte, em conformidade com legislação brasileira relativa a direitos de autor e de propriedade intelectual. O Cliente não deve redistribuir cópias de documentos de pesquisa individuais, por meios eletrônicos ou por quaisquer outros, para não-usuários, a menos que especificamente autorizado na "Descrição dos

Serviços" constante do respectivo Contrato Suplementar ou da presente proposta. Os Usuários Licenciados não poderão reproduzir ou distribuir externamente os resultados dos Serviços, total ou parcialmente, sem a permissão prévia e expressa do Gartner, exceto no caso de distribuições externas, somente na íntegra, de reimpressões de documentos individuais adquiridos pelo Cliente. O Cliente somente poderá usar trechos dos Serviços para fins externos mediante obtenção de prévia e expressa aprovação do setor de relações de vendas do Gartner, no email: "quote.requests@gartner.com". Qualquer aprovação para uso externo dos Serviços deverá atender às regras denominadas "Gartner Copyright & Quote Policy", que podem ser vistas pelo Cliente na seção de relações de vendas do Gartner no site "www.gartner.com". Os Serviços não poderão ser armazenados pelo Cliente em nenhum sistema de armazenamento e recuperação. O Cliente concorda, ainda, em ler e cumprir o "Gartner Usage Policy" (o "Manual"), que é disponibilizado para todos os Usuários Licenciados através da seção "Policies" do site "www.gartner.com". Entre outras coisas, este Manual descreve como o Cliente pode substituir um Usuário Licenciado, reproduzir seleções e/ou compartilhar documentos de pesquisa do Gartner dentro das organizações do Cliente, e fazer citações ou resumos dos Serviços externamente.

#### **1.4.2 Limitação de Garantia**

TODOS OS SERVIÇOS SÃO FORNECIDOS TAL COMO DESENVOLVIDOS À DATA DA ENTREGA (NUMA BASE "AS IS"), OU SEJA, OS SERVIÇOS PRESTADOS, BEM COMO AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NÃO FORAM CRIADOS SOB ENCOMENDA OU POR ESPECIFICAÇÕES DO CLIENTE. DESTA FORMA, O GARTNER EXPRESSAMENTE EXCLUI QUAISQUER GARANTIAS, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, ESTATUTÁRIAS OU OUTRAS, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO A, QUAISQUER GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZABILIDADE E/OU ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA E OU A INTEGRALIDADE, PRECISÃO E ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AOS INTERESSES DO CLIENTE. O CLIENTE RECONHECE AS INERENTES INCERTEZAS EM QUALQUER ANÁLISE OU INFORMAÇÃO QUE PODEM SER FORNECIDAS COMO PARTE DOS SERVIÇOS, E QUE AS INFORMAÇÕES E DADOS DECORRENTES DOS SERVIÇOS SÃO FUNDAMENTADOS EM PROJEÇÕES ESTATÍSTICAS OBTIDAS POR MEIOS REGULARES E CONSIDERADOS APROPRIADOS PELO GARTNER, E COMPOSTOS, BASICAMENTE, DE ESTIMATIVAS. AS PARTES DECLARAM E RECONHECEM QUE AS FONTES DE INFORMAÇÃO ENVOLVEM FATORES EXTERNOS E QUE ESTAS FONTES NEM SEMPRE ESTÃO SOB O CONTROLE DO GARTNER, ESTANDO AS REFERIDAS PROJEÇÕES SUJEITAS, AINDA, A FATORES INTRÍNSECOS DE NATUREZA ESTATÍSTICA, TAIS COMO COBERTURA E TAXA DE ERRO. PORTANTO, O CLIENTE CONCORDA QUE OS SERVIÇOS NÃO TÊM A FINALIDADE DE SUBSTITUIR A PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DO CLIENTE, E NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS COMO UMA RECOMENDAÇÃO DO GARTNER PARA A ADOÇÃO DE UM DETERMINADO CURSO DE AÇÃO PELO CLIENTE. O CLIENTE SERÁ O ÚNICO RESPONSÁVEL PELAS DECISÕES QUE VENHA A TOMAR COM BASE NOS SERVIÇOS E/OU NAS INFORMAÇÕES OU DADOS NELE CONTIDOS, SENDO QUE RECONHECE O CLIENTE, NESTE ATO, QUE A TOMADA DE DECISÕES E INTERPRETAÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO FAZEM PARTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO GARTNER OU POR SEUS LICENCIADORES. O CLIENTE ESTÁ CIENTE QUE, AO TOMAR DECISÕES E INTERPRETAR AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO GARTNER ESTÁ ASSUMINDO TODOS OS RISCOS RELACIONADOS COM O USO E APLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

O Gartner ou os seus licenciadores não serão responsáveis em caso algum por quaisquer erros, omissões ou inadequação das informações disponibilizadas por meio dos Serviços ou quaisquer interpretações que resultem dos mesmos, a menos que tais erros, omissões ou inadequações

sejam decorrentes de dolo do Gartner. O Gartner e os seus licenciadores não serão responsáveis por lucros cessantes ou danos emergentes, indiretos, especiais ou incidentais, designadamente (e não exclusivamente) perda de oportunidades de negócio sofridas pelo Cliente e que tenham por causa a utilização dos Serviços.

### **1.4.3 Limitação de Responsabilidade**

Na extensão permitida pela lei, as partes concordam que a responsabilidade total do Gartner relativamente a quaisquer pleitos ou reclamações do Cliente com relação a este Contrato e/ou ao fornecimento dos Serviços será limitada ao valor total pago pelo Cliente em relação ao Serviço que gerou o pleito ou a reclamação.

### **1.4.4 Informações Confidenciais do Cliente**

Os termos da presente proposta comercial, bem como toda e qualquer informação transmitida de parte à parte com relação aos Serviços, observadas as exceções abaixo, serão tratados como "Informações Confidenciais".

A obrigação de confidencialidade não se aplica com relação à informação que:

- (1) estejam comprovadamente em domínio público no momento da comunicação;
- (2) seja desenvolvida independentemente pelo Gartner fora do âmbito da execução dos Serviços contratados pelo Cliente;
- (3) tenha comprovadamente caído em domínio público subsequentemente à comunicação ao Gartner e sem que tal decorra de qualquer violação por parte do Gartner;
- (4) esteja já na posse do Gartner, livre de quaisquer obrigações de confidencialidade, no momento em que lhe é comunicada pelo Cliente;
- (5) tenha sido comunicada pelo Cliente a terceiros que não estejam sujeitos a obrigação de confidencialidade.

O Gartner poderá, ainda, divulgar tais informações quando sejam legalmente solicitadas por entidades administrativas ou judiciais.

O Cliente reconhece que o Gartner atua no ramo de pesquisa e análises relacionadas a tecnologia da informação e a obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula não se aplicará às informações obtidas pelo Gartner por meio das análises, pesquisas ou consultorias por ele realizadas e obtidas por meio de fontes diversas que não o próprio Cliente.

Será permitido ao Gartner divulgar "Dados Agregados", conforme definição abaixo, exclusivamente no âmbito do curso regular dos seus negócios de fornecimento aos seus clientes dos mesmos tipos de serviços prestados ao Cliente. Para fins desta cláusula, o termo "Dados Agregados" refere-se às informações que podem ser baseadas ou derivadas de Informações Confidenciais. O Gartner não divulgará os "Dados Agregados" com qualquer menção ao nome do Cliente, a menos que prévia e expressamente autorizado por este.

### **1.4.5 Proteção de Dados**

No desempenho das suas obrigações nos termos desta Proposta, o Gartner e Cliente deverão cumprir toda a legislação de proteção de dados aplicável. Na prestação de Serviços, o Gartner deverá cumprir integralmente com sua política global de privacidade disponível no [www.gartner.com/privacy](http://www.gartner.com/privacy).

**Quaisquer perguntas sobre esta proposta**

**devem ser endereçadas a:**

Alexandre Duarte  
Gartner do Brasil S/C Ltda  
O2 Corporate Offices  
Av. José Silva de Azevedo Neto, 200  
Bl. 4 - Evolution V - Sala 106/107 - Barra da Tijuca  
Telefone: +55 21 99764 4259  
Email: Alexandre.duarte@gartner.com

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**  
**Anexo do Contrato Suplementar de Serviços**  
**EXECUTIVE PROGRAMS LEADERSHIP TEAM:**  
**ADVISOR TEAM MEMBER**

Executive Programs Leadership Team: O Advisor Team Member (o “Serviço”) permite que o cliente identifique um advisor team member, em geral, o indivíduo que responde ao executivo mais sênior de TI, normalmente, o CIO. O Serviço, que faz parte do Executive Programs Leadership Team, requer a compra em separado do Executive Programs Leadership Team: Leader Service.

**ENTREGÁVEIS**

O Executive Programs Leadership Team consiste de dois grupos de usuários: (i) o “Leader” e os (ii) “Team Members,” conforme estabelece o Contrato de Serviço. Coletivamente, o Leader e seus Team Members são “Usuários Licenciados”.

1. Os Entregáveis ao Advisor Team Member estão indicados a seguir:

- Assigned client service manager
- Team Workshop
- Access to research advisors
- Gartner IT Symposium/Xpo™
- Peer Networking
- Gartner for IT Leaders Research and related content
- Peer & Practitioner Research
- IT Key Metrics Data
- Executive Programs Research and related content
- Leadership Development Research and related content
- Talking Technology Series

2. As informações adicionais sobre os Entregáveis indicados acima incluem o seguinte:

- (a) **Assigned client service manager** – O client service manager atuará como ponto de contato principal do Advisor Team Leader para este Serviço. O profissional de serviços que compreende o contexto e as prioridades do Cliente, ajuda o Cliente a entender os direitos referentes ao Serviço, presta serviço personalizado e proativo com nível concierge, como ponto de contato exclusivo do Gartner, e ajuda a equipe a aproveitar os recursos mais relevantes do Gartner. O profissional de serviços facilita uma abordagem coordenada de serviços para a equipe, bem como alinhamento entre os Team Members e o Leader.
- (b) **Team Workshop** – Participar de uma sessão anual com duração de meio dia (decidida conjuntamente pelo Executive Partner e o Leader) nas instalações do Cliente, promovida pelo Executive Partner, com foco no aplicativo de pesquisa Executive Programs Research e no planejamento da ação. O assunto é selecionado pelo Leader e o Executive Partner com base em uma lista de workshops disponíveis sobre Executive Programs.
- (c) **Access to research advisors** – A participação nas chamadas de Inquiry limita-se, exclusivamente, aos Usuários Licenciados e ao research advisor (ou seja, não usuários, dentro ou fora da empresa do cliente, não podem assistir ou participar da chamada). O tema da Inquiry pode ser qualquer área de pesquisa abrangida pela Gartner.
- (d) **Attendance at Gartner IT Symposium/Xpo™** – 1 (um) convite de cortesia intransferível para participação do Advisor Team Member no Gartner IT Symposium/Xpo, inclusive os direitos normativos do Simpósio.
- (e) **Peer Networking**  
**Peer Directory** – Acesso ao diretório de pesquisa dos líderes de tecnologia sênior.

**Online Forums** – Acesso a debates em ambiente virtual sobre questões comuns entre colegas, no gartner.com.

**Offline Meetups** – Acesso a salas designadas no Gartner IT Symposium/Xpo.

- (f) **Gartner for IT Leaders Research and Related Content** – Inclui Gartner Core IT e Role-specific Research; Diagnostic Tools, Templates, and Case Studies; Weekly Picks and News Analysis; e webinars com Gartner research advisors.
- (g) **Peer & Practitioner Research** – Inclui benchmarking de pares, práticas recomendadas, estudos de casos, ferramentas e modelos.
- (h) **IT Key Metrics Data** – Oferece métricas de desempenho sobre tendências nos gastos de TI e pessoal, custos unitários e medidas de desempenho em vários domínios críticos de TI.
- (i) **Executive Programs Research and Related Content**
  - Research Reports** – Até 12 (doze) relatórios por ano, que abrangem os assuntos Gartner selecionados referentes às áreas de cruzamento entre os negócios e TI. (Os cronogramas são aproximações e dependem do programa de publicação da pesquisa relevante). Inclui ferramentas associadas e conferências por telefone hospedadas pelos autores dos Executive Programs para discutir Research Reports.
  - Business Research and Related Content** – Direcionado para CIOs, CFOs e outros executivos de negócios.
- (j) **Leadership Development Research and Related Content** – Conteúdo de desenvolvimento profissional personalizado para leaders de tecnologia, destinado a Team Members.
- (k) **Talking Technology Series** – Comentários do advisor sobre os mais recentes assuntos de TI em um programa de áudio mensal, que pode ser acessado via gartner.com ou baixado em dispositivo MP3.

\*\*\*

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE USO

Dependendo dos avisos de viagem e / ou pedidos do governo, a critério exclusivo do Gartner, esses eventos podem ser realizados virtualmente.

Esta Descrição do serviço foi traduzida da versão original em inglês. Com raras exceções, os Serviços do Gartner são oferecidos em inglês. De acordo com as Políticas do Gartner, se houver uma discrepância entre a versão em inglês de uma Descrição do Serviço e uma versão que não esteja em inglês, a versão em inglês prevalecerá.

Clientes em todo o mundo confiam na objetividade e independência de sua pesquisa e aconselhamento e o Gartner leva essa responsabilidade muito a sério. Para preservar a objetividade da nossa pesquisa, o Gartner não promete a nenhum cliente nenhum posicionamento favorável ou indicações em suas pesquisas e análises. O Gartner não fornece acesso a informações confidenciais de clientes, não oferece ajuda para garantir financiamento de capital ou vende qualquer produto para ser utilizado em litígios. Não há exceções. Em caso de dúvidas, envie um e-mail para [ombudsman@gartner.com](mailto:ombudsman@gartner.com).

Você deve ser um usuário licenciado para acessar os Serviços de Pesquisa do Gartner. Senhas, documentos de pesquisa e sessões de perguntas não podem ser compartilhadas com não usuários. O uso deste Serviço é regido pela [Gartner Usage Policy](#) e pela [Gartner Copyright and Quote Policy](#), que podem ser acessados na seção Policies no [gartner.com](http://gartner.com).

## DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

### Anexo do Contrato Suplementar de Serviços

## EXECUTIVE PROGRAMS LEADERSHIP TEAM: LEADER

Executive Programs Leadership Team: Leader (o “Serviço”) foi criado para o executivo de tecnologia mais sênior na organização de cliente, normalmente, o CIO e seu leadership team. O Serviço oferece ao cliente (i) um relacionamento contínuo de consultoria com o Gartner e (ii) um thinking partner para contextualizar percepções da Gartner. Esse Serviço requer a compra separada do Serviço Executive Programs Leadership Team Member.

### ENTREGÁVEIS

O Executive Programs Leadership Team consiste de dois grupos de usuários: (i) o “Leader” e os (ii) “Team Members,” conforme estabelece o Contrato de Serviço. Coletivamente, o Leader e seus Team Members são “Usuários Licenciados”.

1. Os Entregáveis para o Leader são indicados abaixo.

- Assigned Service Delivery Team
- Value Reviews
- Team Workshop
- Access to research advisors
- Research Briefing
- Gartner IT Symposium/Xpo™ with Executive Programs VIP Access
- Executive Programs Events
- Peer Networking
- Leadership Development Research and related content
- Gartner for IT Leaders Research and related content
- Peer & Practitioner Research
- IT Key Metrics Data
- Executive Programs Research and related content
- Talking Technology Series

2. As informações adicionais sobre os Entregáveis indicados acima incluem o seguinte:

(a) **Assigned Service Delivery Team**

Um Executive Partner com experiência anterior em funções de tecnologia executiva sênior e um client service manager servirão como principais pontos de contato do IT Executive Team Leader para este Serviço. Eles ajudarão a definir e desenvolver estratégias individualizadas, com base nas suas prioridades e iniciativas (“Leader Agenda”). O Leader pode interagir com o Executive Partner e a Gartner mensalmente, para garantir valor e envolvimento contínuo. As interações podem incluir: Reuniões estratégicas, interações com research advisors, eventos locais, participação em simpósios, peer networking interactions e reuniões ou conferências por telefone com o Executive Partner.

As reuniões estratégicas entre o Leader e, à convite do Leader, um ou mais colegas do Leader (em geral, o CEO, CFO, CXO e outros), e o Executive Partner podem ser destinadas a revisar e aplicar o Executive Programs Research, a Executive Programs CIO Agenda anual ou outro conteúdo relevante, oferecer consultoria sobre questões de relevância para o Leader e/ou direcionar a Leader Agenda.

O client service manager, um profissional de serviços experiente que compreende o contexto e as prioridades do Cliente, ajuda o Cliente a entender os direitos referentes ao Serviço, fornece serviço personalizado e proativo com nível de concierge, como ponto de contato Gartner exclusivo, e contribui para os avanços da equipe com os recursos mais relevantes do Gartner. O profissional de serviços facilita uma abordagem coordenada de serviços para a equipe, bem como alinhamento entre os Team Members e o Leader.

(b) **Value Reviews**

Periodicamente, o Executive Partner promoverá avaliação de valores com Leader, à luz da Leader Agenda.

(c) **Team Workshop**

Sessão anual com duração de meio dia (decidida conjuntamente pelo Executive Partner e o Leader) nas instalações do Cliente, promovida pelo Executive Partner, com foco no aplicativo de pesquisa Executive Programs Research e no planejamento da ação. O tema é selecionado pelo Leader e o Executive Partner, com base em uma lista de workshops disponíveis sobre Executive Programs. A sessão pode incluir membros que não sejam Team Members, totalizando 25 (vinte e cinco) participantes.

(d) **Access to research advisors**

**Inquiry for the Leader** – Disponibiliza acesso aos Gartner research advisors associados ao Serviço. A participação é limitada ao Gartner research advisor, ao Leader e aos Team Members. O Leader estará presente na ligação referente à consulta e liderará os debates e as perguntas da consulta para promover a Leader Agenda. O Leader poderá, ocasional e esporadicamente (sem exceder o limite de 10 (dez) por ano de contrato e 25 (vinte e cinco) indivíduos por sessão), incluir membros que não fazem parte da equipe nas sessões de inquiry, mas que fazem parte da organização do Cliente.

**Prioritized Scheduling** – O Leader tem direito a prioridade no cronograma para sessões Inquiry e sessões 1-a-1 no Gartner IT Symposium/Xpo.

**Research Briefing** – 1 (uma) sessão de briefing por período de contrato, com um advisor de pesquisa, entregue a critério do cliente, no local ou remotamente, sem exceder o limite de 4 (quatro) horas. A sessão pode incluir Team Members e outros que façam parte da organização do cliente, totalizando 25 (vinte e cinco) participantes.

(e) **Conference and Events**

**Attendance at Gartner IT Symposium/Xpo™** – 1 (um) convite de cortesia intransferível para participar do Gartner IT Symposium/Xpo, inclusive direitos normativos do Simpósio e acesso VIP aos Executive Programs.

**Executive Programs Events** – Convite de cortesia intransferível para participar de Gartner Executive Programs Events com base em conteúdo local, inclusive CIO Leadership Forums regionais, quando disponível.

(f) **Peer Networking**

**Peer Directory** – Acessar o diretório de pesquisa dos líderes de tecnologia sênior e CEOs.

**Online Forums** – Acesso a discussões virtuais sobre problemas comuns entre colegas no gartner.com, inclusive a um fórum privativo exclusivo para Executive Programs Members e Leaders.

**Offline Meetups** - Acesso a salas designadas no Gartner IT Symposium/Xpo.

**Facilitated Networking** – O Executive Partner, mediante solicitação, marcará reuniões ou conferências por telefone com colegas para discutir as práticas recomendadas ou áreas de especialidade relacionadas a um assunto específico.

(g) **Leadership Development Research and related content** – Conteúdo de desenvolvimento profissional personalizado para o desenvolvimento de leaders de tecnologia, destinado a Team Members.

(h) **Gartner for IT Leaders Research and related content**

Inclui Gartner Core IT and Role-specific Research; Diagnostic Tools, Templates, and Case Studies; Weekly Picks and News Analysis; e webinars com research advisors do Gartner.

(i) **Peer & Practitioner Research** – Inclui benchmarking de pares, práticas recomendadas, estudos de casos, ferramentas e modelos.

(j) **IT Key Metrics Data**

Oferece métricas de desempenho sobre as tendências com gastos de TI e pessoal, custos unitários e medidas de desempenho, em diversos domínios críticos de TI.

(k) **Executive Programs Research and related content**

**Research Reports** – Até 12 (doze) relatórios por ano, que abrangem os assuntos Gartner selecionados referentes às áreas de cruzamento entre os negócios e TI. (Os cronogramas são aproximações e dependem do programa de publicação da pesquisa relevante). Inclui ferramentas associadas e conferências por telefone hospedadas pelos autores dos Executive Programs para discutir Research Reports.

**Business Research and Related Content** – Direcionado para CIOs, CFOs e outros executivos de negócios.

**Observação: Para todo Research Access [letras (g-i) e (k), acima]** – O Leader poderá, ocasional e esporadicamente, encaminhar a outros indivíduos na organização do Cliente até 25 (vinte e cinco) documentos Gartner Research por ano contratual. Isso não deve ser feito regularmente ou via publicação na intranet do Cliente, nem de nenhuma outra forma que tenha a intenção ou o efeito de evitar a compra de licenças de usuário Gartner adicionais.

(l) **Talking Technology Series** – Comentários do advisor sobre os mais recentes assuntos de TI em um programa de áudio mensal, que pode ser acessado via [gartner.com](http://gartner.com) ou baixado em dispositivo MP3.

\*\*\*

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE USO

Dependendo da assessoria de viagem e/ou determinações governamentais, a critério exclusivo do Gartner, dependendo dos avisos de viagem e / ou pedidos do governo, a critério exclusivo do Gartner, esses eventos podem ser realizados virtualmente.

Esta Descrição do serviço foi traduzida da versão original em inglês. Com raras exceções, os Serviços do Gartner são oferecidos em inglês. De acordo com as Políticas do Gartner, se houver uma discrepância entre a versão em inglês de uma Descrição do Serviço e uma versão que não esteja em inglês, a versão em inglês prevalecerá.

Clientes em todo o mundo confiam na objetividade e independência de sua pesquisa e aconselhamento e o Gartner leva essa responsabilidade muito a sério. Para preservar a objetividade da nossa pesquisa, o Gartner não promete a nenhum cliente nenhum posicionamento favorável ou indicações em suas pesquisas e análises. O Gartner não fornece acesso a informações confidenciais de clientes, não oferece ajuda para garantir financiamento de capital ou vende qualquer produto para ser utilizado em litígios. Não há exceções. Em caso de dúvidas, envie um e-mail para [ombudsman@gartner.com](mailto:ombudsman@gartner.com).

Você deve ser um usuário licenciado para acessar os Serviços de Pesquisa do Gartner. Senhas, documentos de pesquisa e sessões de perguntas não podem ser compartilhadas com não usuários. O uso deste Serviço é regido pela [Gartner Usage Policy](#) e pela [Gartner Copyright and Quote Policy](#), que podem ser acessados na seção Policies no [gartner.com](http://gartner.com).

## DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

### Anexo do Contrato Suplementar de Serviços

## GARTNER FOR TECHNICAL PROFESSIONALS ADVISOR SMALL AND MIDSIZE BUSINESS

Gartner for Technical Professionals Advisor Small and Midsize Business (o “Serviço”) oferece aos clientes (“Cliente”) que mantêm um limite mínimo para investimento em produtos selecionados do Gartner acesso ao Gartner para Technical Professionals Research e research advisors relacionados ao serviço.

### ENTREGÁVEIS

Cada usuário designado pelo Cliente (“Usuário Licenciado”) tem direito aos seguintes Entregáveis Gartner:

- Published Research
- Gartner Peer Insights
- Gartner Peer Connect
- Gartner Cloud Decisions
- Webinars
- Individual Inquiry
- IT Summit Conference Ticket

\*\*\*

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE USO

Os Usuários Licenciados que acessam os Serviços devem ser membros da equipe de TI atualmente contratados pelo Cliente.

A taxa anual para este Serviço baseia-se nas receitas anuais declaradas pelo Cliente para clientes comerciais ou no total de funcionários na agência para clientes do governo, no ato de celebração ou renovação do contrato, conforme aplicável.

As sessões de Individual Inquiry podem demandar até 60 (sessenta) minutos do tempo de um research advisor e também podem ser usadas para solicitar revisões básicas de documentos técnicos de 20 (vinte) páginas ou menos, incluindo anexos, que demandem até 60 minutos do tempo de um research advisor. Exemplos incluem propostas técnicas arquitetônicas e planos técnicos. Como a Individual Inquiry é uma versão expandida de uma Inquiry, constam diretrizes adicionais na seção “Inquiry” da Gartner Usage Policy, conforme referido em mais detalhes abaixo.

O Gartner IT Summit Conference Ticket é um identificador numerado (p. ex., 424562) que permite ao Usuário Licenciado registrar-se para 1 (uma) Gartner IT Conference, conforme especificado na Carta de ingresso enviada ao Cliente por e-mail. Os ingressos são válidos por até 12 (doze) meses a partir da data de emissão, conforme a data de validade contida na Ticket Letter. Os ingressos fornecidos em uma oferta de Pesquisa Gartner são válidos apenas para conferências do Gartner durante o período contratual daquela oferta de Pesquisa. Os ingressos são transferíveis dentro da empresa do Cliente, mas não podem ser transferidos para outra empresa. Um único Ingresso só pode ser usado por 1 (um) funcionário do cliente, e não pode ser usado para entrar em nenhuma conferência do Gartner que não seja IT Summit.

Esta Descrição do serviço foi traduzida da versão original em inglês. Com raras exceções, os Serviços do Gartner são oferecidos em inglês. De acordo com as Políticas do Gartner, se houver uma discrepância entre a versão em inglês de uma Descrição do Serviço e uma versão que não esteja escrita em inglês, a versão em inglês deverá prevalecer.

Clientes em todo o mundo confiam na objetividade e independência de sua pesquisa e aconselhamento e o Gartner leva essa responsabilidade muito a sério. Para preservar a objetividade da nossa pesquisa, o Gartner

não promete a nenhum cliente nenhum posicionamento favorável ou indicações em suas pesquisas e análises. O Gartner não fornece acesso a informações confidenciais de clientes, não oferece ajuda para garantir financiamento de capital ou vende qualquer produto para ser utilizado em litígios. Não há exceções. Em caso de dúvidas, envie um e-mail para [ombudsman@gartner.com](mailto:ombudsman@gartner.com).

Somente usuários licenciados têm autorização para acessar as pesquisas do Gartner. As senhas, os documentos de pesquisa e as sessões de consultas não podem ser compartilhados com não usuários. A utilização do Serviço é determinada através da [Gartner Usage Policy](#) e da [Gartner Copyright and Quote Policy](#), as quais encontram-se publicadas na seção de Políticas do [gartner.com](http://gartner.com).